DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 590 | WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR | SEXTA FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA 2

ATOS OFICIAIS 2

DECRETOS 2

PORTARIAS 5

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

ICP Brasil

Diário Oficial do Município de PEDRA BELA
Data: 05/03/2021 12:22:25 +00:00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

DECRETO Nº 873/2021

DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a inclusão do Município de Pedra Bela na Fase Vermelha do Plano São Paulo"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto nº 783, de 07 de agosto de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através da 24ª atualização do Plano São Paulo, divulgada no dia 03 de março de 2021, classificou todo o território do Estado na Fase Vermelha;

CONSIDERANDO as novas medidas de restrição adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, visando evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (novo coronavírus), oficializadas por meio do Decreto nº 65.454, de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena. No âmbito do Plano São Paulo, fica o território do Município de Pedra Bela, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na Fase Vermelha, nos dias 06 a 19 de março de 2021.

Art. 2º Durante o período previsto no artigo 1º, somente poderão funcionar no Município de Pedra Bela as atividades essenciais previstas no § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

§ 1º A Tirolesa e todos os demais pontos turísticos do Município de Pedra Bela permanecerão fechados ao público durante o prazo previsto no artigo 1º.

§ 2º Ficam ainda suspensos:

I – As atividades coletivas das quadras, campos, clubes, pesqueiros e similares;

II –Os eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, musicais e similares;

III – O comércio ambulante de qualquer natureza, as feiras livres, feira de artesanato e similares;

IV – A prática de atividades voltadas ao turismo de aventura, tais como, rapel, escalada, arvorismo, cachoeirismo, tirolesa, fora-de-estrada (off-road) e afins;

V – As atividades de caráter presencial com alunos nas escolas municipais e estaduais de educação infantil, fundamental e médio, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes.

§ 3º Os professores da rede municipal de ensino continuarão a exercer suas atividades de forma presencial nas dependências das escolas municipais, conforme orientações da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público, no período de que trata o artigo 1º deste decreto, nos serviços públicos municipais, exceto os serviços de saúde, assistência social, de coleta de lixo e os serviços funerários e de cemitério, devendo ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos locais.

§ 1º No período de abrangência deste decreto, fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos, no âmbito do Município de Pedra Bela.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

§ 2º Ficam mantidos os prazos, sessões e procedimentos licitatórios, sendo que poderá haver a suspensão pontual em determinados casos, a critério da Diretoria de Governo em conjunto com o Departamento de Compras e Licitação.

Art. 4º Fica suspensa a comercialização de bebidas alcoólicas nos dias 05, 06, 07, 12, 13 e 14 de março de 2021, em todos os estabelecimentos localizados no Município de Pedra Bela.

Art. 5º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pedra Bela se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 05 horas.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais 748, de 14 de abril de 2020, e 783, de 07 de agosto de 2020, além das penalidades previstas nas demais legislações vigentes.

Art. 7º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 831, de 01 de dezembro de 2020, e o n° 872, de 04 de março de 2021.

Pedra Bela, 04 de março de 2021

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

PORTARIAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PORTARIA Nº 3.262, DE 04 DE MARÇO DE 2.021

"**Designa membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do *Município de Pedra Bela*"**

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 2º. § 2º. Da Lei nº. 130, de 22 de agosto de 2.000, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º.- Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – com a finalidade de fiscalizar, deliberar e assessorar o Governo Municipal na Execução do programa de assistência e educação alimentar.

Art. 2º. - Designar para compor o Conselho:

I –**Representando o Poder Executivo**: Titular:Rafael Salomão Muniz / Suplente: Donizeti Aparecido Cardoso.

II- **Representando os Trabalhadores da Área da Educação**: Titular: Solange Aparecida Leme Centofante / Suplente:Rosangela Nascimento e Titular: Newton César de Lima / Suplente: Daniele Cenciani Ivo de Faria.

III- **Representando Pais de Alunos**: Titular: Tatiana do Prado Leme Tardini; Suplente:Joana Santina Dominicci de Lima e Titular: Andressa Regina de Camargo / Suplente: Maria Gorete de Carvalho

IV- **Representando a Sociedade Civil**: Titular: Lauro Henrique Bardi / Suplentes: Adriana Aparecida Santana Moreira e Titular: Maria Aparecida Lima Leme / Suplente: Luciana Aparecida Faria.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 1.616 de 03 de Março de 2.017.

Pedra Bela, 04 de Março de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima
- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.